

Natal(RN), 13 de fevereiro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

M.D. Secretário Estadual de Educação e Cultura/RN

Excelentíssimo Senhor,

01. Na condição de administradora do **PROGRAMA BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CIDADÃ – PROBEC**, cuja razão social é representada pelo **Centro Brasileiro de Educação e Cidadania – CEBEC**, informo que o Rio Grande do Norte foi alçado à condição de pioneiro da educação cidadã no território nacional, em virtude da publicação das Leis Complementares n.ºs. 494/2013 c/c a Lei 639/2018, que instituiu no calendário oficial de eventos do Governo do Estado o *Setembro Cidadão*, fixando o dia 10 de setembro como o dia Estadual da Educação Cidadã (**ver doc. anexo n.º 01/03**).

V/R

02. Diante disso, os idealizadores daquele diploma legal e do **Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC**, Jarbas Bezerra e Lígia Limeira, por entenderem que o implemento da educação cidadã é vital ao desenvolvimento do país, conceberam a obra **CIDADANIA A-Z**, que se traduz num compêndio de conceitos imprescindíveis à formação dos indivíduos, de natureza qualitativa, ilustrada por dois personagens, quais sejam, Edu, abreviativo de Educação e Cidinha, de Cidadania, com o claro intuito de despertar o interesse e a imaginação do alunado, considerando que os conceitos ali lavrados apresentam vários níveis de dificuldade, visando à sua aplicabilidade segundo o grau de maturidade.

03. O Estado do Rio Grande do Norte, reflete o modelo de sociedade contemporânea, que vem se distanciando dos valores éticos e morais, razão pela qual apresentamos proposta no sentido de que seja adotada, para cada segmento de ensino, de modo a contemplar a integralidade do alunado, a referida obra e programa nas escolas, à partir de atividades desenvolvidas em sala de aula, disseminadas as disciplinas alusivas à grade curricular de ensino.

04. Nesse contexto, foi promulgada a Lei Estadual 10.068/2016, que dispõe sobre a inclusão de **conteúdo de cidadania** na rede estadual de ensino, sinalizando para a premente necessidade de que seja trabalhado tal conceito, visando ao bem comum e ao equilíbrio das relações sociais (**ver doc. anexo nº. 04/05**).

05. Ressalte-se que no ano de 2016, o Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC - e a Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte – SEEC/RN, já firmaram uma parceria para implantação do referido programa junto às **bibliotecas** das escolas estaduais, cuja parceria já se **expirou em dezembro de 2018**, sendo todos os relatórios devidamente entregues ao órgão competente dessa Secretaria (CODESE), **comprovando-se o resultado positivo do programa e da**

parceria, que foi devidamente apresentado em reunião no dia 31 de janeiro no ano em curso, com a devida **exposição de motivos para a ampliação da parceria junto às escolas estaduais, bem como as diretrizes para a construção de projeto pedagógico para a educação cidadã**, onde ali se encontrava grande parte do corpo de gestão e técnico dessa Secretaria : Secretário, sub-secretária, secretário adjunto, representante da CODESE, dentre outros **(ver doc. anexo nº. 06/18)**

06. Havendo adesão à proposta ora lançada, os exemplares da Cartilha - Cidadania A-Z, serão confeccionados com símbolos oficiais do Estado (brasão e hino), nos precisos termos do que dispõe o art. 37, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, o que lhes conferem caráter personalista e integrativo, passando o Estado do RN à condição de **Amigo da Cidadania**, alcunha reproduzida na contracapa da mencionada publicação **(conf. Cartilha em anexo)**, passando a ser o primeiro Estado da federação a implementar integralmente a educação cidadã, cumprindo-se o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e o artigo 2º. da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

07. Assim sendo, para a consecução desse mister, apresenta **A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES, AO CUSTO UNITÁRIO DE TRINTA REAIS (R\$ 30,00), AQUI JÁ INCLUÍDO O CURSO DE FORMAÇÃO DESTINADO AOS PROFESSORES** de cada Direc, cujo o número de educadores será definido pela mesma, que serão os multiplicadores dos conhecimentos repassados, em metodologia e linha de atuação pedagógica a ser adotada por segmento de ensino, cuja carga horária será de dezesseis (16) horas/aula, sendo divididas em duas etapas: oito (08) horas/presenciais e oito (08) horas/aula vivenciais, através de apresentação de trabalhos, em dia e local posteriormente acertados, com fornecimento de certificação, ante à comprovação das respectivas frequências.

08. Cumpre destacar que, além dos autores da propalada obra, possuem notórios e especializados conhecimentos acerca da matéria, já trabalhando diversos anos acerca do tema (cidadania) e com obras já lançadas, o que pode ser comprovado pelo teor das sínteses de seus currículos (ver doc. anexo nº. 19/23). Salienta-se, ainda, que o Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC está legalmente constituído com a sua razão social sob a denominação do Centro Brasileiro de Educação e Cidadania – CEBEC, possuindo **Carta de Exclusividade devidamente expedida pela Junta Comercial deste Estado (ver doc. anexo nº. 184/186)**, o que autoriza a contratação mediante inexorabilidade de licitação (art. 25, I e II da Lei 8.666/93).

09. Aduz-se que a justificativa para a contratação por inexorabilidade, não só por ser detentor de Carta de Exclusividade, mas também, por ser público e notório que os fundadores do Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC, cuja razão social é representada pelo Centro Brasileiro de Educação e Cidadania – CEBEC, **são indiscutivelmente os idealizadores do ‘Setembro Cidadão’**. A prova disso, corrobora-se, não só pela extensa quantidade de matérias jornalísticas e ações realizadas ao longo de vários anos e trazidas nestes autos, mas também pelo requerimento por eles apresentado e proposto junto ao Gabinete do Governador deste Estado em 13/08/2013, através do **Protocolo 182910/2013-6, sugerindo a criação da referida lei (ver doc. anexo nº. 24/32)**. Os idealizadores são os profissionais da área de educação cidadã: Jarbas Bezerra e Lígia Limeira, cuja síntese dos seus currículos se encontram em anexo (ver doc. anexo nº. 19/23), podendo se observar que o primeiro deles é especialista em Direito e Cidadania pela UFRN e doutorando em educação por essa mesma instituição, e que ambos integram o Centro Brasileiro de Educação Cidadã – CEBEC – e são os fundadores do Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC (ver doc. anexo 117/118).

10. Pode-se observar claramente pela documentação acostada ao pleito, que os referidos idealizadores trabalham há quase uma década neste Estado, visando o implemento da educação cidadã nos diversos segmentos sociais, seja junto aos órgãos públicos :Secretaria de Educação e Cultura, Assembleia Legislativa, Secretaria de Administração, Secretaria de Justiça e Cidadania, Potigás, Idema, Prefeituras Municipais e entes privados: Fiem, GACC, SENAC, Seturn, SENAI, Sebrae, dentre outros (**ver doc. anexo nº. 33/107**).

11. Face à ideia pioneira dos seus idealizadores, também criaram e patentearam material didático para a prática das atividades de cidadania, não só no campo educacional, mas também no campo social de divulgação -flâmula do setembro cidadão (**ver doc. anexo nº. 115/116**). A Cartilha criada pelos autores, possui dois mascotes e, em homenagem ao Programa, foram denominados de EDU (derivado da palavra Educação) e CIDINHA (derivado da palavra Cidadania). Observa-se pela documentação apenas, que os mascotes já se tornaram conhecidos pelo Rio Grande do Norte, não só junto às escolas públicas e privadas, mas também, em ações educativas e cidadãs por diversos locais (shoppings, parques, desfiles cívicos, entre outros). Nos últimos anos, são os mascotes (Edu e Cidinha), que abrem o desfile oficial do dia sete de setembro (**ver doc. anexo nº. 108/111**).

12. Averigua-se do requerimento, que todas as marcas e personagens criados pelos referidos idealizadores e integrantes do PROBEC, encontram-se devidamente registrados e patenteados em seus nomes e do Centro Brasileiro de Educação e Cidadania – CEBEC, do qual são integrantes (**ver doc. anexo 112/123**). Entretanto, face aos regramentos legais, éticos e regimentais impostos aos idealizadores, motivado pelo exercício de suas profissões, ele, magistrado estadual e ela, servidora pública federal, esclarecem, desde já, que todos os procedimentos administrativos voltados à aquisição de seus materiais e serviços sejam devidamente tratados e ultimados junto à Administradora que subscreve este requerimento (**ver contrato social – doc. anexo nº. 188/192**).

13. Além do vasto acervo probatório juntado aos autos, constata-se pelas Cartas de Exclusividade que os idealizadores são os autores da Cartilha Cidadania A-Z e, conforme se observa da Certidão Específica emitida pela Junta Comercial deste Estado, o Centro Brasileiro de Educação e Cidadania – CEBEC, constata-se que *‘há somente a empresa citada com o objeto específico de acordo com o que segue: cursos na área de educação e cidadania, vendas no varejo de produtos e materiais relacionados a referida área de atuação, tais como livros, cartilhas...’* (ver doc. anexo nº. 185).

14. A atuação do Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC, através da ação de seus idealizadores, não só junto às escolas estaduais e municipais, mas também, junto à sociedade e demais instituições públicas e privadas, ao longo desses anos, vem lhes proporcionando diversas homenagens de reconhecimento, entre elas: Assembleia Legislativa, Câmara Municipal de Natal, e até a autoria de Cordel, criado por professores da rede estadual e artistas locais, enaltecendo o trabalho desenvolvido por eles, seja através da Cartilha ou na companhia dos mascotes: Edu e Cidinha (ver doc. anexo nº. 124/134). A própria OAB e o Ministério Público Estadual, também fazem trabalho em parceria com os idealizadores através do PROBEC (doc. anexo nº. 135/139).

15. Registre-se, ainda, conforme matéria jornalística inserta nos autos, que o programa por eles idealizado, vem chamando a atenção até de artistas do campo nacional, entre eles, o cantor e compositor, **Carlinhos Brown**, que em turnê por este Estado, conheceu o programa PROBEC e o Setembro Cidadão, chegando a enaltecê-los em seu show, sinalizando que poderá ser o embaixador desse programa, haja vista o cantor também desenvolver projetos sócio-educativos na cidade de Salvador (ver doc. anexo nº. 140/144).

16. Pelo fato da criação da lei do Setembro Cidadão, por ideia dos referidos idealizadores, o Rio Grande do Norte ostenta o pioneirismo nacional e passou a denominar-se o Estado Cidadão (art.1º, § 2º, da Lei 639/2018), conseqüentemente, Natal, passou a ser a Capital da cidadania, já tendo em vigor a lei municipal, que também foi proposta por iniciativa dos mencionados idealizadores – Lei Municipal 6.536, de 06 de julho de 2015 (**ver doc. anexo nº 145**). Após isso, tiveram a ideia e sugeriram a criação de um monumento fixo, cuja ideia foi concretizada através da gestão municipal, sendo cravado na Avenida Engenheiro Roberto Freire, o símbolo por eles criado, com a denominação: NATAL – CAPITAL DA CIDADANIA (**ver doc. anexo nº. 146/148**).

17. É prudente aqui esclarecer, desde já, que a comprovação da notória especialização dos autores, através de seus trabalhos, idealizações e publicações na área da educação cidadã, se desenvolve há anos, não podendo ser confundido ou interpretado por qualquer ofensa ao princípio da impessoalidade, muito pelo contrário: está se optando por uma aquisição e prestação de serviço de interesse público, baseando-se não só no princípio da legalidade (*Lei do Setembro Cidadã – Lei Complementar 494/2013*), mas também, na moralidade e eficiência.

18. No intuito de alicerçar o pedido, informamos que no ano passado - 2018, a Secretaria de Justiça e Cidadania deste Estado, através do **Processo nº. 01010046.000115/2018-02**, firmou **contratação direta por inexigibilidade de licitação (artigo 25, I e II da lei 8.666/93)**, com o Centro Brasileiro de Educação e Cidadania - CEBEC, a fim de ser implementado em alguns municípios, o Projeto **juventude cidadã**, utilizando-se o mesmo material didático aqui declinado (Cidadania A-Z), cuja atuação se direcionou às escolas de bairros com maior índice de criminalidade, respaldando-se nas leis estaduais que instituíram o Setembro Cidadão: Leis Complementares 494/2013 e 639/2018, mais especificadamente no artigo 2º. A.

19. Desta feita, para melhor embasar e alicerçar o pedido, demonstrando-se que o pleito encontra-se em perfeita sintonia com o que determina a lei de licitações, e que se refere a mesma situação de aquisição de material didático com o mesmo valor (R\$ 30,00) e a formação para a educação cidadã, faz-se juntar o **parecer favorável – nº. 92/2018/PGE – PLC/PGE**, posicionando-se pela **‘contratação da empresa especializada na comercialização da Cartilha Cidadania A-Z e Curso de Capacitação através do Programa Brasileiro de Educação Cidadã, cujos serviços são prestados com exclusividade, face a permissibilidade trazida pelo caput do artigo 25, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93’**, cuja cópia se encontra anexada (ver doc. nº. 149/156).

20. Importante realçar que, sobre o preço da Cartilha, desde junho de 2017, a mesma já vem sendo comercializada nas livrarias ao custo unitário de quarenta reais (R\$ 40,00), tendo em vista o aumento da celulose pela elevação cambial e, conforme consta da declaração em anexo (ver **doc. anexo nº. 157/158**), ou seja, a aquisição por parte dessa Secretaria do material didático por trinta reais (R\$ 30,00) a unidade, terá um decréscimo (a menos), por unidade, de 33% (trinta e três por cento), estando inclusa a capacitação dos docentes e o recebimento da Cartilha devidamente confeccionada com caráter personalista e integrativo, estando inserido em sua última página o hino do Rio Grande do Norte, com a denominação ‘Amigo da Cidadania’, tudo em sintonia com o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal (conforme exemplar em anexo).

21. Ressalte-se que o projeto Juventude Cidadã, devidamente descrito no item 18, cuja parceria se deu entre a Secretaria de Justiça e Cidadania-SEJUC e o PROBEC, cuja temática envolve a questão da violência social, necessitou de parecer técnico de profissional conhecedor dessa área, para a análise do material didático a ser utilizado: **Cartilha Cidadania A-Z** no referido projeto, sendo que, tal atribuição, foi incumbida ao conceituado professor João Maria Mendonça de Moura (Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Paz nas Escolas/ Coordenador do Núcleo Estadual para a Paz e Direitos Humanos/ Técnico

Pedagógico e Presidente da Comissão do Setembro Cidadão da SEEC), que de forma minuciosa, **opinou favoravelmente** à utilização de referido material didático (**ver doc. anexo nº. 159/161**), mencionando em alguns trechos o seguinte:

“A cartilha Cidadania A-Z do Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC, tendo como autores: Jarbas Bezerra e Lígia Limeira, constitui uma proposta didática de leitura e produção de textos pertinente às demandas do público-alvo a que se destina, que são os alunos da Rede Estadual de Ensino, onde serão abordados temas como drogas, violência, polícia, prevenção, segurança, justiça, deveres, direitos humanos, cultura da paz, mediação de conflitos e outros.

A participação da obra, contribui para o desenvolvimento de competências e habilidades que podemos nomear de formação de ‘leitores-críticos’ como também estimula a criatividade e cria espaços plurais, para a construção de saberes que atendem apropriadamente às recomendações da Base Comum Curricular na perspectiva de um currículo do futuro...

... Pelas razões expostas, a referida cartilha atende diretamente o marco jurídico e político no campo educacional, dessa forma, atendendo os interesses do Estado.”

22. Pelo exposto e pela farta documentação trazida aos autos, através de Portarias e ações educativas cidadãs realizadas ao longo dos anos entre a SEEC/RN e o PROBEC (**ver doc. anexo nº, 162/183**), indiscutivelmente, encontra-se comprovada a notória especialização dos idealizadores no campo da educação cidadã, e o material por eles criado (Cartilha Cidadania A-Z), caracterizando-se a hipótese de contratação direta por **inexigibilidade de licitação (artigo 25, I e II, da Lei 8.666/93)**, bem como pela **Carta de Exclusividade, Contrato Social e Certidões Negativas atualizadas (ver doc. anexo nº. 184/197)**, requerendo a proposta de contratação nos seguintes termos:

✓

a) A efetivação do programa de educação cidadã a ser implantada nos próximos dois (02) anos, mais efetivamente em 2019 e 2020, **a iniciar-se em abril de 2019**, cujo organograma encontra-se devidamente detalhado anexo a este requerimento.

b) À título de sugestão, para a efetivação contratual, seria a utilização de recursos federais, previsto na fonte 113 (salário educação), haja vista a previsão, ou não de reincorporação de recursos do ano anterior, e que não trará qualquer ônus ao erário estadual, pelo contrário, com o pagamento do imposto devido (ICMS) pelo CEBEC, e esse tributo, conseqüentemente, será incorporado ao tesouro estadual.

c) A proposta contratual deverá ser celebrada sob a modalidade de inexigibilidade de licitação (artigo 25, I e II da lei 8.666/93), conforme já devidamente demonstrado, para contemplar a rede estadual de ensino nos próximos dois anos, mais precisamente em 2019 com a quantidade de 126.527 alunos e no ano de 2020 com a quantidade de 126. 515 alunos.

d) O contrato englobará a aquisição do material didático nos termos definidos no item 07, com a devida formação aos docentes por direc, nos moldes definidos pela CODESE, em dia e local ajustados, cuja carga horária será de dezesseis (16) horas/aula, sendo dividido em duas etapas: oito (08) horas/aula presenciais e oito (08) horas/aula vivenciais, com apresentação de trabalho, e posterior fornecimento de certificado, ante à comprovação das respectivas frequências.

e) O custo de cada capacitação dos docentes por Direc, no tocante ao material a ser utilizado (pastas, canetas, blocos e certificados), será de responsabilidade do Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC.

f) No final de cada ano, o Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC, deverá encaminhar à CODESE o relatório de atividades com a comprovação do que se encontra disposto na supracitada alínea “d”.

g) Assim sendo, para a formalização legal necessária, requer-se que o pedido seja encaminhado sequencialmente à CODESE, para emissão de parecer sobre a parceria solicitada, em seguida, à Assessoria Jurídica para análise de minuta de Convênio e emissão de parecer de estilo, após isso, à Procuradoria Geral do Estado, em seguida, à CPO/SEPLAN.

Uma vez celebrada a adesão ao Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC, com a devida entrega do material, o pagamento deverá ser creditado em favor do **CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CEBEC – Banco do Brasil : Agência: 3525-4, Conta Corrente: 37.786-4.**

Respeitosamente,



Tânia Maria de Oliveira Patrício
ADMINISTRADORA DO PROBEC/CEBEC

* **Anexos:** Cento e noventa e oito documentos (198), devidamente acompanhados da Cartilha Cidadania A-Z.

**Organograma e
quantitativo de
alunos para a
Parceria da
Educação Cidadã
entre o PROBEC e
a SEEC/RN, para
os anos de 2019 e
2020**

DIRECS QUE SERÃO CONTEMPLADAS NO ANO DE 2019

ANO: 2019		
DIREC	MUNICÍPIO (SEDE)	ALUNOS
1ª	NATAL	80.636
4ª	SÃO PAULO DO POTENGI	8.051
6ª	MACAU	6.018
8ª	ANGICOS	4.282
11ª	ASSU	7.537
13ª	APODI	5.668
14ª	UMARIZAL	7.553
16ª	JOÃO CÂMARA	6.782
	TOTAL	126.527

DIRECS QUE SERÃO CONTEMPLADAS NO ANO DE 2020

ANO: 2020		
DIREC	MUNICÍPIO (SEDE)	ALUNOS
2ª	PARNAMIRIM	23.989
3ª	NOVA CRUZ	16.593
5ª	CEARÁ MIRIM	13.049
7ª	SANTA CRUZ	7.733
9ª	PARELHAS	11.362
10ª	CAICÓ	9.897
12ª	MOSSORÓ	32.447
15ª	PAU DOS FERROS	11.445
	TOTAL	126.515

QUANTITATIVO DE ALUNOS/PROFESSORES (Fonte: SEEC/RN)

DIRECS (SEDE)	ALUNOS	PROFESSORES	EJA	TOTAL ALUNOS
1ª Natal	67.509	4.304	13.127	80.636
2ª Parnamirim	21.273	1.021	2.716	23.989
3ª Nova Cruz	14.722	791	1.871	16.593
4ª S. P. Potengi	7.151	275	900	8.051
5ª Ceará-Mirim	11.829	484	1.220	13.049
6ª Macau	5.110	264	908	6.018
7ª Santa Cruz	7.415	389	318	7.733
8ª Angicos	4.103	217	179	4.282
9ª Parelhas	10.038	645	1.324	11.362
10ª Caicó	8.456	608	1.441	9.897
11ª Assú	6.820	410	717	7.537
12ª Mossoró	28.731	1.642	3.716	32.447
13ª Apodi	5.452	473	216	5.668
14ª Umarizal	7.031	442	522	7.553
15ª Pau dos Ferros	10.612	603	833	11.445
16ª João Câmara	5.838	276	944	6.782
TOTAL GERAL	222.090	12.844	30.952	265.886
TOTAL ALUNOS	222.090	-	30.952	253.042

RELATÓRIO QUANTITATIVO ANO

1º DIREC	MUNICÍPIOS / SEDE	QUANTIDE DE ALUNOS
----------	-------------------	--------------------

	NATAL	67.509
	SÃO GONÇALO	
	MACAÍBA	
	EXTREMOZ	

2º DIREC

	PARNAMIRIM	21.273
	SAO JOSE DE MIPIBU	
	CANGUARETAMA	
	GOIANINHA	
	NISIA FLORESTA	
	VERA CRUZ	
	MONTE ALEGRE	
	TIBAU DO SUL	
	AREZ	
	BAIA FORMOSA	
	VILA FLOR	
	SENADOR GEORGINO AVELINO	

3º DIREC

	NOVA CRUZ	14.722
	SANTO ANTONIO	
	PEDRO VELHO	
	BREJINHO	
	MONTANHAS	
	SAO JOSE DO CAMPESTRE	
	PASSA E FICA	
	ESPIRITO SANTO	
	LAGOA SALGADA	
	SERRA DE SÃO BENTO	
	LAGOA D' DANTAS	
	LAGOA DE PEDRAS	
	SERRINHA	
	VARZEA	
	JANUARIO CICCIO	
	PASSAGEM	
	JUNDIA	
	MONT DAS GAMELEIRAS	

4º DIREC

	SAO PAULO DO POTENGI	7.151
	IELMO MARINHO	
	SAO TOME	

BOM JESUS
RIACHUELO
PRESIDENTE JUSCELINO
SAO PEDRO
SANTA MARIA
SENADOR ELOI DE SOUZA
CAICARA DO RIO DO VENTO
LAGOA DE VELHOS
BARCELONA
UY BARBOSA

5° DIREC

CEARA-MIRIM 11.829
TOUROS
TAIPU
PUREZA
RIO DO FOGO
SAO MIGUEL DO GOSTOSO
MAXARANGUAPE

6° DIREC

MACAU 5.110
PENDENCIAS
ALTO DO RODRIGUES
GUAMARE
PORTO DO MANGUE
GALINHOS

7° DIREC

SANTA CRUZ 7.415
TANGARA
CAMPO REDONDO
JACANA
JAPI
LAJES PINTADAS
SAO BENTO DO TRAIRI
CORONEL EZEQUIEL
SITIO NOVO

8° DIREC

ANGICOS 4.103
AFONSO BEZERRA
LAJES
SANTANA DO MATOS
PEDRO AVELINO
FERNANDO PEDROZA
BODO

9° DIREC

PARELHAS	10.038
CURRAIS NOVOS	
LAGOA NOVA	
ACARI	
CERRO CORA	
FLORANIA	
CARNAUBA DOS DANTAS	
EQUADOR	
SAO VICENTE	
CRUZETA	
ENENTE LAURENTINO CRUZ	
SANTANA DO SERIDO	

10° DIREC

CAICO	8.456
JUCURUTU	
JARDIM DO SERRIDO	
SAO JOAO DO SABUGI	
JARDIM DE PIRANHAS	
OURO BRANCO	
SERRA NEGRA DO NORTE	
SAO FERNANDO	
SAO JOSE DO SERIDO	
IPUEIRA	
TIMBAUBA DO BATISTAS	

11° DIREC

ASSU	6.820
IPANGUACU	
CARNAUBAIS	
CAMPO GRANDE (AUGUSTO SEVERO)	
ITAJA	
SAO RAFAEL	
TRIUNFO POTIGUAR	
PARAU	

12° DIREC

MOSSORO	28.731
AREIA BRANCA	
UPANEMA	
BARAUNA	
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	
GROSSOS	
SERRA DO MEL	
TIBAU	

13º DIREC

APODI	5.452
CARAUBAS	
FELIPE GUERRA	
ITAU	
RODOLFO FERNANDES	
SEVERIANO MELO	
ABOLEIRO GRANDE	

14º DIREC

UMARIZAL	7.031
PATU	
MARTINS	
ALMINO AFONSO	
ANTONIO MARTINS	
JANDUIS	
LUCRECIA	
FRUTUOSO GOMES	
OLHO-D'AGUA DO BORGES	
MESSIAS TARGINO	
SERRINHA DOS PINTOS	
RAFAEL GODEIRO	
RIACHO DA CRUZ	
JOAO DIAS	
VICOSA	

15º DIREC

PAU DOS FERROS	10.612
SAO MIGUEL	
TENENTE ANANIAS	
ALEXANDRIA	
LUIS GOMES	
MARCELINO VIEIRA	
PORTALEGRE	
RAFAEL FERNANDES	
JOSE DA PENHA	
DOUTOR SEVERIANO	
PILOES	
RIACHO DE SANTANA	
ENCANTO	
PARANA	
SAO FRANCISCO DO OESTE	
AGUA NOVA	
MAJOR SALES	
CORONEL JOAO PESSOA	
VENHA-VER	
FRANCISCO DANTAS	

JOAO CAMARA	5.838
POCO BRANCO	
CAICARA DO NORTE	
JANDAIRA	
PARAZINHO	
SAO BENTO DO NORTE	
BENTO FERNANDES	
PEDRA GRANDE	
PEDRA PRETA	
JARDIM DE ANGICOS	

DE 2018

QUANTIDADE DE PROFESSORES	QUANTIDADE DE ALUNOS EJA
4.304	13.127

1.021

2.716

791

1.871

275

900

484

1.220

264

908

389

318

217

179

645

1.324

608

1.441

410

717

1.642

3.716

473

216

442

522

603

833

ANEXOS

Lei do Setembro
Cidadão : Lei
494/2013 com os
acréscimos da Lei
639/2018



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Dia Estadual da Educação Cidadã e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Educação Cidadã, a ser celebrado anualmente no dia 10 de setembro, em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O mês de setembro passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado, com a denominação de “Setembro Cidadão”.

Art. 2º Durante o mês de setembro, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC) promoverá ações de educação cidadã, especialmente quanto ao seguinte:

I - realização de congressos, seminários, simpósios ou eventos similares, que abordem, dentre outros pertinentes à cidadania, temas sobre direitos e garantias fundamentais, direitos sociais, direitos políticos e preservação ao meio ambiente;

II - divulgação dos símbolos nacionais ou estaduais previstos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual de 1989, respectivamente.

Parágrafo único. A SEEC poderá celebrar convênios, contratos ou atos negociais congêneres, conforme a legislação vigente, para o cumprimento das atividades previstas neste artigo.

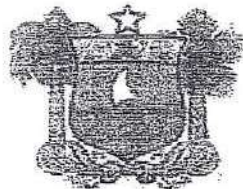
Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas por intermédio de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

DOE Nº. 13.023
Data: 28.08.2013
Pág. 01

ROSALBA CIARLINI
Betânia Leite Ramalho



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 639, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 494, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Dia Estadual da Educação Cidadã e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 494, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O mês de setembro passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado, com a denominação de “Setembro Cidadão”.

§ 2º Durante o “Setembro Cidadão”, as referências ao Estado do Rio Grande do Norte serão acrescidas da expressão “Estado Cidadão”.

§ 3º O laço, com as cores representativas da República Federativa do Brasil, simboliza a luta por cidadania.” (NR)

“Art. 2º-A O disposto no art. 2º desta Lei Complementar aplica-se aos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que promoverão ações de cidadania ligadas às suas respectivas áreas de atuação.” (NR)

“Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas por intermédio de dotações orçamentárias do Poder Executivo Estadual, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de setembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

FL. 03



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.068, de 03 de junho de 2016.

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de cidadania, ética e política na rede estadual de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na rede estadual de ensino público e particular o conteúdo de Cidadania, Ética e Política como temas complementares das disciplinas de Estudos Sociais e História.

Art. 2º. O ensino sobre Cidadania, Ética e Política deverão integrar as disciplinas do ensino médio da rede estadual de ensino público, de forma sistemática e permanente, como conteúdo curricular e não como disciplina.

Art. 3º. Constitui conteúdo curricular de Cidadania, Ética e Política as questões relacionadas à formação do indivíduo para o exercício da cidadania e as que visam despertar o senso de moral, ética e cidadania, contemplando os seguintes aspectos:

I – ensino de valores éticos de compromisso com a coletividade e com os indivíduos, baseados em relacionamentos de respeito às diferenças individuais, direitos e deveres do cidadão, igualdade de oportunidade e de tratamento independente de etnia, gênero e classe social;

II – aprimoramento do caráter com apoio na ética e na moral, na dedicação à família e à sociedade para o desenvolvimento da solidariedade humana;

III – preparo do cidadão para o exercício de suas atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando o bem comum;

IV – inserção de fundamentos que despertem a conscientização e o incentivo ao pensamento e ações sustentáveis, relacionadas ao meio ambiente;

V – Compreensão do exercício de cidadania e dos valores éticos que se fundamentam a sociedade;

VI – Organização político-administrativa dos entes federados, Políticas Públicas, Responsabilidade Social e a importância da formação ética, social e política do cidadão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de junho de 2016.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

Exposição de
Motivos, Sugestões
e Diretrizes para a
Construção
Pedagógica e
Ampliação da
Parceria entre o
PROBEC e a
SEEC/RN

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E SUGESTÕES PARA A AMPLIAÇÃO DA
PARCERIA ENTRE O PROGRAMA BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO
CIDADÃ – PROBEC – E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE – SEEC/RN**



“ Não basta saber que Eva viu a uva. É preciso compreender qual a posição que Eva ocupa no seu contexto social, quem trabalha para produzir a uva e quem lucra com esse trabalho.”

(Paulo Freire)

I - Considerações Iniciais:

Trata-se de requerimento para a ampliação da parceria já existente entre o Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC – e a Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Norte – SEEC/RN, visando o fortalecimento, empoderamento e ampliação das atividades inerentes à educação cidadã.

A parceria inicial ocorreu através do Contrato nº. 020/2016, tendo como partes o Centro Brasileiro de Educação e Cidadania – CEBEC e a Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte – SEEC/RN, utilizando-se como dotação orçamentária a fonte 113 – Cota – Parte do Estado Salário Educação e com Elemento de Despesa 4490.52.

A Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar – CODESE, à época, se posicionou no sentido de que inicialmente o “material didático (Cartilha Cidadania A-Z), em princípio, deveria ser distribuído às bibliotecas escolares, para consulta e uso dos professores e estudantes da rede, referente a ¼ do número de alunos, haja vista a execução de um plano de ação educativa ser necessário uma construção de uma determinada proposta pedagógica”.

Face a isso, em atendimento ao estabelecido no Contrato supracitado, bem como ao disposto no ofício nº. 20/2016 – CODESE, foi feita a capacitação dos professores (readaptados) que se encontravam lotados nas bibliotecas públicas de todas as 16 Direcs do Estado, através de formação em 16 horas/aula, sendo divididas em duas etapas (08 horas/aula presenciais e 08 horas/aula vivenciais).

Todos os relatórios de capacitação e frequência foram devidamente entregues ao órgão competente (CODESE), cumprindo-se fielmente ao estabelecido na cláusula 6.1 do supracitado contrato, face a sua conclusão ter ocorrido em dezembro de 2018.

Esclareça-se que foram encaminhados ao Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC, através de endereço eletrônico, o total de sessenta e cinco (65) trabalhos, que foram desenvolvidos nas escolas públicas estaduais que compõem as dezesseis (16) Direcs (criados pelos professores readaptados), bem como diversas atividades durante o mês denominado *Setembro Cidadão*, idealizado pelos seus fundadores, Jarbas Bezerra e Lígia Limeira, através da lei pioneira no Brasil (Lei Complementar 494/2013). Todos os trabalhos apresentados se encontram anexados aos Relatórios entregues à CODESE.

DF

Pode-se observar que em todos os Relatórios apresentados e enviados à CODESE, o resultado do Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC, foi bastante positivo, *com a participação intensa e motivada dos docentes(readaptados) que atuam junto às bibliotecas, entretanto, apresentavam críticas ao fato do programa não ter abrangido a totalidade dos alunos, e o material didático (Cartilha Cidadania A-Z), não ser distribuído individualmente para que os mesmos possam utilizá-la, não só nas atividades escolares, mas também, que possam levá-la para casa, incluindo e discutindo com a família as práticas educativas cidadãs.*

II - Fundamentação Legal

A educação cidadã encontra-se devidamente inserida em vários diplomas legais, havendo a necessidade de sua implementação para a sua eficácia, podemos citar alguns deles:

01. Artigo 205 da Constituição Federal.
02. Lei de diretrizes e bases da educação nacional.
03. Plano Nacional de Educação.
04. 20 metas do Plano Nacional de Educação.
05. Lei Complementar 494/2013, com o acréscimo da Lei Complementar 639/2018(Setembro Cidadão). *
06. Lei 10.068/2016 (instituiu a inclusão de cidadania, ética e política na rede estadual de ensino no RN).*

* pioneirismo no RN (Estado cidadão do Brasil e instituído por lei).

Esclareça-se que a educação cidadã em todos os diplomas legais supracitados, não figura como disciplina, mas, como conteúdo curricular, podendo ser discutido e com prática educativa em qualquer das disciplinas.

III - Fundamento Teórico

O Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC, desde o seu nascedouro, com o bem-sucedido projeto pedagógico aplicado junto ao Município de Galinhos e replicado na formação dos docentes (readaptados) das bibliotecas da rede estadual de ensino do RN, sempre pautou suas ações educativas

PP

FL. 09

ao estimular e preparar os docentes para a utilização do método criado pelo eminente *Paulo Freire*, que ao nosso ver, é incomparável e inquestionável os resultados obtidos, sendo mais que necessário a sua aplicação, ainda mais pelo atual momento de *desmonte das políticas estatais no campo da educação*.

O referido Programa pauta-se no estímulo ao **diálogo** (evitando-se a manutenção da educação acrítica e bancária). Os temas se voltam para fomentar a motivação para a aplicação de ações participativas, dentre as quais destacam-se:

01. Ouvindo-se os jovens na escola, aplicando-se a gestão democrática.
02. Promoção de eventos que valorize a educação voltada para a inclusão.
03. Avaliações dos alunos que promovam a reflexão e não apenas a nota a ser atingida.
04. Cultivo ao ciclo de motivações entre os alunos.
05. Ações propositivas para estimular o diálogo, reflexão e debate entre os alunos.
06. Debates e discussões de temas que possam conduzir discussões para ajudar na formação do cidadão esclarecido sob a ótica da realidade social.
07. Estímulo à pesquisa e atuação dos movimentos sociais.
08. Estímulo ao estudo e valorização dos direitos humanos.

IV- Justificativa para a Manutenção da Parceria:

Para a construção da cidadania é necessário conhecer, discutir e assimilar conhecimentos relevantes à nossa atuação em sociedade. Nesta construção de consciências é indispensável a compreensão de nossos direitos e deveres, sendo preciso assim, que a escola promova estes conhecimentos para que se construa uma sociedade mais igualitária, humana e participativa.

O Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC – em parceria não só com a SEEC/RN, mas também com diversas Secretarias Municipais: Galinhos, Parnamirim, Campo Redondo, Mossoró, São Gonçalo do Amarante, Natal, entre outras, sempre atua por meio de uma *proposta pedagógica discutida e concebida de forma democrática envolvendo os docentes, nas diversas capacitações já ministradas com os professores (readaptados)*. Nessas atividades procura-se qualificar conceitos a respeito da cidadania, da formação pedagógica voltada para a educação cidadã, entre outros, que embasam as atividades cuja culminância acontece no Programa Setembro Cidadão, instituído por lei.

Cabe ressaltar que o referido Programa é pioneiro no país, tendo sido idealizado por Jarbas Bezerra e Lígia Limeira, convertido em normas

FL. 10

precursoras deste Estado: *Setembro Cidadão – Lei Complementar 494/2013 e do Município de Natal – Lei Municipal 6.536/2015.*

A importância do PROBEC para este Estado, não somente por ter aqui surgido, já é público e notório, figurando em matéria de divulgação em revista especializada na área de educação, atestando o seu pioneirismo e importância. Ademais, a própria Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC/RN (em cumprimento a lei 494/2013), vem expedindo portarias para formalizar a criação de comissão para a culminância anual de cada Setembro Cidadão. A Comissão Estadual de Cultura do Estado, que analisa os projetos relativos à *Lei Câmara Cascudo*, tem aprovado sem ressalvas, o projeto cultural para ações artísticas desse Programa.

Esclareça-se que a formação pedagógica dos docentes (readaptados) que atuam nas bibliotecas das escolas, aconteceu à partir de um cronograma, elaborado pela SEEC/RN. Saliente-se que o material didático utilizado (Cartilha Cidadania A-Z) integra o projeto pedagógico do PROBEC, sendo indispensável para que o corpo docente possa inicialmente ter conhecimento sobre os conceitos positivos e negativos referentes às atitudes cidadãs e, conseqüentemente, a discussão e **diálogo** sobre os temas.

V - Resultados Obtidos:

Pela análise dos documentos (relatórios, sites, imagens, depoimentos, dentre outros), é indiscutível que o resultado vem sendo positivo, o que muito se deve à participação dos professores que atuam de maneira intensa e bastante motivados.

Conforme já mencionado, foram apresentados sessenta e cinco(65) projetos. Partindo do princípio que participaram apenas os professores(readaptados) das bibliotecas das 16 Direcs, conclui-se que foram mais de quatro (04) trabalhos por Direc, apliando em quatro vezes mais.

V - Considerações Finais:

Por todo o exposto é inegável que o Programa agrega uma postura inovadora aos valores éticos e democráticos no campo educacional. A parceria, ao longo desses anos, tem dado resultados positivos, havendo demandas para estendê-lo para toda rede estadual de ensino.

FL. 11

Pelo exposto, considera-se que os ganhos futuros serão igualmente relevantes, resultado de uma articulação e parceria cujo fundamento encontra respaldo nesse princípio freiriano: ***“Por meio da educação, e de maneira coletiva, o indivíduo deve tomar consciência de sua condição histórica, assumir o controle de sua trajetória e conhecer sua capacidade de transformar o mundo”***(Paulo Freire).

VI - Proposta:

Tendo em vista os aspectos positivos apresentados e a necessidade do cumprimento da Lei Complementar 494/2013, propõe-se a expansão do Projeto para a integralidade da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.

A efetivação e implementação total na rede escolar estadual dar-se-ia no período de dois (02) anos: 2019 e 2020, iniciando-se em **abril de 2019**, tendo como aporte financeiro o salário educação (fonte 113), através de proposta a ser apresentada pelo PROBEC em sintonia com a Coordenadoria de Educação dessa Secretaria (CODESE).

Natal(RN, 31 de janeiro de 2019.

TANIA MARIA DE OLIVEIRA PATRÍCIO
Administradora do PROBEC/ CEPEC

DIRETRIZES PARA A CONSTRUÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO

PARA A EDUCAÇÃO CIDADÃ – PROBEC E SEEC/RN



A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO CIDADÃ

I – Justificativa :

A consciência cidadã é um inegável fator de mudança social, sendo a escola um dos pilares para o desenvolvimento desse processo de percepção coletiva, a partir do implemento da educação cidadã no currículo escolar, nas rotinas e de atividades interdisciplinares, abarcando a compreensão do que é essencial para a vida em sociedade, assim como dos direitos e deveres que lhes são inerentes.

O fortalecimento da cidadania é vital para o desenvolvimento de qualquer localidade, por se traduzir em motor propulsor da Justiça, da igualdade, das relações sociais e da qualidade de vida. É importante ressaltar que a cidadania não consiste apenas em um conjunto de regras legais, mas também em um arcabouço de condutas pautadas pela moral e pela ética, que sempre se dirigem aos indivíduos e ao meio social.

Assim sendo, a escola, como organismo propagador de conhecimentos e agente formador e transformador dos indivíduos, tem o dever de pensar, discutir e disseminar o processo de formação cidadã, valendo-se de meios e de mecanismos que, desprovidos de conotação ideológica ou religiosa, despertem a consciência coletiva, o respeito ao próximo e às diferenças, bem como as

necessidades vitais à sobrevivência do homem e do planeta, calcadas em critérios de sustentabilidade.

Por outro lado, são patentes as dificuldades para o desenvolvimento do contexto cidadão em um país de realidades tão complexas e diversificadas como o Brasil. Nada obstante, faz-se premente a imediata deflagração desse processo, ainda na educação infantil, nas escolas públicas e privadas, medida que deve alcançar os ensinamentos fundamental, médio e superior, imprescindível para transformar a nossa realidade social, de modo a formar e conscientizar os indivíduos de seus direitos, dos seus deveres e do seu papel enquanto cidadãos.

Do mesmo modo, faz-se imperiosa a prolação dos precisos conceitos de cidadania nas comunidades, sobretudo nas áreas mais carentes, e em organismos que prestem serviços a crianças e adolescentes, direta ou indiretamente, a fim de que todos sejam alcançados pela educação cidadã, único meio de vermos modificada a dura realidade em que vivemos, pautada pela individualidade e pelo desvirtuamento de valores e pela violência.

A situação é tão grave que beira à marginalização da sociedade, que pouco questiona a realidade e o futuro, e que perdeu a esperança por dias melhores. Desse modo, mostra-se imperioso o resgate dos valores humanos e éticos, a mudança de padrões mentais e espirituais e a conscientização dos indivíduos, que podem dar outro direcionamento às suas vidas e, por natural consequência, contribuir, de modo decisivo, para o desenvolvimento da sua cidade, do seu conteúdo e do seu país.

Ante o exposto, evidencia-se que instituições, públicas e privadas, devem estabelecer rotinas voltadas à implementação de conceitos de cidadania, por meio da realização de atividades e realização de eventos, com o fornecimento de material didático direcionado aos mais diversos aspectos da construção desse saber, garantidor de melhorias e da evolução democrática, com uma educação cidadã voltada para os valores, trânsito, meio ambiente, finanças, relações sociais, dentre outros.

II – Objetivos :

O Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC traduz-se em resultado do Centro Brasileiro de Educação e Cidadania – CEPEC, instituição potiguar que tem por objetivo principal promover a cidadania nas escolas,

nos centros especializados e nas comunidades, contando, para tanto, com projetos, material didático e ações criadas especialmente para esse fim.

II . 1 - Objetivo Geral:

Proporcionar aos envolvidos no processo educativo da cidadania o desenvolvimento da autonomia crítica, da afetividade, do respeito, da criatividade e do exercício cidadão para a transformação e melhoria da realidade social.

II . 2 - Objetivos Específicos:

a) Promoção da autoestima através do trabalho coletivo, incentivando as diferentes habilidades.

b) Desenvolver a expressão oral e escrita.

c) Vivenciar a interdisciplinariedade.

d) Proporcionar ações que possibilitem o desenvolvimento do senso crítico.

e) Valorizar o ambiente escolar, familiar, social e conservação do patrimônio público.

f) Possibilitar práticas para o desenvolvimento dos conceitos que remetem à construção da cidadania.

III – Metodologia :

A metodologia se inicia com a utilização do material didático - Cartilha CIDADANIA A-Z, com conceitos positivos e negativos imprescindíveis à formação do indivíduo, utilizando-se dois personagens, quais

sejam, Edu (início da palavra educação) e Cidinha (algunha concedida à cidadania), esclarecendo que esse material poderá ser utilizado em qualquer faixa etária.

Para que se atinja os objetivos propostos, serão desenvolvidas atividades que possam motivar todo o corpo escolar através de diversas atividades e ações cidadãs educativas, entre elas:

a) Conversa informal com a equipe pedagógica da escola sobre a importância de se desenvolver um plano de ação voltado para as práticas de ações cidadãs.

b) Realização de estudo com os professores para planejamento de ações em cada disciplina.

c) Atividades de pesquisas.

d) Produção de paródias, poesias, peças teatrais e danças.

e) Apresentação de filmes.

f) Realização de palestras sobre: Valores humanos, drogas, violência, educação no trânsito, prevenção ao bullying, sustentabilidade, preconceito, etnias, dentre outros.

IV - Fundamentação Legal :

A educação cidadã encontra-se devidamente inserida em vários diplomas legais, havendo a necessidade de sua implementação para a sua eficácia, entre eles:

a) Artigo 205 da Constituição Federal.

b) Lei de diretrizes e bases da educação nacional.

c) Plano Nacional de Educação.

d) 20 metas do Plano Nacional de Educação.

e) Lei Complementar 494/2013 com o acréscimo da Lei Complementar 639/2018(Setembro Cidadão).

f) Lei 10.068/2016 (instituiu a inclusão de cidadania, ética e política na rede estadual de ensino no RN).

V – Culminância :

O evento foi criado através da Lei Complementar 494/2013, por sugestão do Juiz Jarbas Bezerra e da Advogada Lígia Limeira, fixando, no Estado, o dia 10 de setembro como o dia Estadual da Educação Cidadã e instituindo o **Setembro Cidadão**, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

O mês de setembro fica dedicado às mais variadas ações de cidadania, de contornos culturais, socioeconômicos e democráticos, envolvendo a comunidade escolar e a sociedade, a partir da realização de palestras, oficinas, espetáculos de dança, teatro, cinema, políticas de conscientização e demais atividades que estimule a educação cidadã.

Tem por símbolo uma flâmula com as cores da República Federativa do Brasil, já implementado em vários municípios do Rio Grande do Norte, tendo apoio substancial de vários segmentos da sociedade, seja no âmbito público e privado.

Desde o ano de 2014 que o PROBEC, juntamente com a SEEC/RN, tem produzido uma grande quantidade de atividades durante o mês de setembro, comprovando-se, através de seus acervos, que o caráter positivo da culminância, é uma decorrência do exercício diário da educação cidadã nas escolas.

Síntese do
Currículo dos
Idealizadores do
Setembro Cidadão:
Jarbas Bezerra e
Lígia Limeira